



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Quarta-feira, 21 de março de 2018

Ano II | Edição nº 134

Página 3 de 3

PODER LEGISLATIVO DE JALES

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 4.765, de 20 de março de 2018.

Institui o "Dia de Pentecostes" no Município de Jales.

Vagner Selis, Presidente da Câmara Municipal de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o "Dia de Pentecostes" no Município de Jales, a ser celebrado anualmente no domingo mais próximo aos 50 (cinquenta) dias subsequentes ao dia da Páscoa.

Art. 2.º Fica incluído no calendário oficial do município de Jales o "Dia de Pentecostes".

Art. 3.º O "Dia de Pentecostes" terá o objetivo de difundir a presença do Espírito Santo, guiando a missão dos evangelizadores no anúncio da Palavra de Deus, conforme narrado na Bíblia, no Livro Atos dos Apóstolos, em seu capítulo 2, versículos de 1 a 4.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Vagner Selis -
Presidente